

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- F C - Comissão de Ordem Social
- F C - Comissão de Administração Pública
- F C - Comissão de Administração Financeira

Emenda 41/2005

PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º

65/05

Às Comissões, em / /
 21 03 05

ASSUNTO:

MODIFICA ARTIGO 15 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Anotações: *Publicada (proposta) em 30/03/05.*

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <i>11/05</i>	Proposição <i>10/05</i>	Proposição _____
Por <i>11</i> Votos	Por <i>10</i> Votos	Por _____ Votos
Em <i>04/04/05</i>	Em <i>18/04/05</i>	Em _____
Ass. _____	Ass. _____	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 65/2005

INCLUE PARÁGRAFO SEGUNDO E RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2000, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 15 e renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro, passando o parágrafo segundo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 –

§ 1º - Os imóveis não edificados de propriedade do município deverão ser murados ou cercados e identificados com placas indicativas da propriedade municipal.

§ 2º - Os veículos de propriedade do município serão identificados apenas com o brasão do município e a correspondente numeração, ficando vedada a utilização de logomarcas ou outros sinais.

I- os veículos utilizados no transporte escolar deverão constar ainda a faixa ESCOLAR e o limite máximo de velocidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2005.


Virgília Rosa
Vereadora


Paulo Henrique Pereira Alves
VEREADOR


André Adão Antunes
Vereador


Marcos Campanella
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente Emenda trará considerável economia aos cofres municipais, tendo em vista a cada mudança de Administração, é feita uma mudança na logomarca. Estes sinais tem o objetivo claro e evidente de promoção pessoal do Administrador, o que é imoral e ilegal.

A colocação do brasão municipal e o número do veículo facilitará sua identificação, além de coibir seu uso irregular e desnecessário, sendo sua utilização apenas em serviço.

Vale destacar que não sendo necessária a troca da logomarca, o Município irá economizar com essa despesa, que é feita a cada quatro anos.

Por oportuno, a utilização do brasão municipal, símbolo maior de Pouso Alegre, ajudará em sua divulgação e massificação já que os símbolos da cidade é de conhecimento de poucos.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2005.



Virgília Rosa
Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº LOM nº 35/05

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exames parecer favorável e tramitação

PA 01/09/05

relator

Assinatura



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

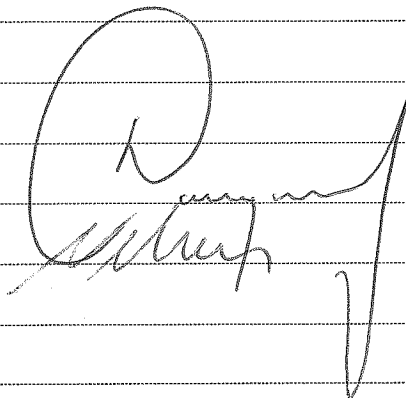
PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº LOM n.º 65/05

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o PL. exarame parecer
favorável a tramitação

p.A. 28/03/05.

 relator
presidente



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 28 de março de 2005.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Cunha Filho
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 65/2005, que inclui parágrafo segundo e renumera parágrafo primeiro do art. 15 e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica visa a inclusão de parágrafo ao art. 15 da LOM.

Tem como escopo limitar a identificação dos veículos da Administração ao brasão do Município e a correspondente numeração, vedando a utilização de logomarcas ou outros sinais que possam identificar as administrações.

As razões da Emenda, lançadas na justificativa, demonstram a necessidade e a oportunidade para se fazer a presente modificação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

No mais o projeto de emenda atende aos requisitos do art. 43, I da LOM.

Assim, essa Assessoria exara parecer favorável à tramitação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico